

Recapamento: Trecho de avenida no Vila Rica recebe asfalto novo



página 03



página 04

Mais 18 novos abrigos de pontos de ônibus são instalados em Cachoeiro



página 04

Jogos Interescolares de Cachoeiro começam com disputas de basquete



página 05

Unidades de Saúde de Cachoeiro terão ações alusivas ao Outubro Rosa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Victor da Silva Coelho
Prefeito Municipal
prefeito@cachoeiro.es.gov.br

Ruy Guedes Barbosa Junior
Vice-prefeito Municipal
gabinete.vice@cachoeiro.es.gov.br

Lilian Siqueira da Costa Schmidt
Secretário de Governo e
Planejamento Estratégico

Alexandro da Vitória
Secretário Municipal de Urbanismo,
Mobilidade e Cidade Inteligente

Lorena Vasques Silveira
Secretária de Administração

Romário Corrêa Miranda
Secretário de Interior (Interino)

Paulo José de Miranda
Secretário de Agricultura

Vander de Jesus Maciel
Secretário de Manutenção
e Serviços

Mylena Gomes Lopes
Controladora Geral do Município

Luana Cristina da Silva Fonseca
Secretária de Meio Ambiente

Fernanda M. Merchid Martins Moreira
Secretária de Cultura e Turismo

Delandi Pereira Macedo
Secretário de Obras

Alexandro da Vitória
Secretário de Desenvolvimento Econômico
(interino)

Thiago Bringer
Procurador Geral do Município

Márcia Cristina Fonseca Bezerra
Secretária de Desenvolvimento Social

Alex Wingler Lucas
Secretário de Saúde

Cristina Lens Bastos de Vargas
Secretária de Educação

Francisco Inácio Daróz
Secretário de Segurança

Ramon Silveira
Secretário de Esporte, Lazer e Qualidade de
Vida

Vanderley Teodoro De Souza
Diretor-presidente da Agersa

Márcio Correia Guedes
Secretário de Fazenda

Eder Botelho da Fonseca
Presidente Executivo do Ipaci

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Brás Zagotto
Presidente

Leonardo Cleiton Camargo
Vice-presidente

Diogo Pereira Lube
1º Secretário

Sandro Dellabella Ferreira
2º Secretário



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

Conteúdo produzido pela Secretaria de Governo
e Planejamento Estratégico
– Subsecretarias de Marketing e Jornalismo
Fotos: Márcia Leal e Arquivo PMCI

Praça Jerônimo Monteiro, 28, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES - 29300-170 - Brasil
semcos.jornalismo@gmail.com / 28 3155-5341

Recapeamento: Trecho de avenida no Vila Rica recebe asfalto novo

A avenida Nossa Senhora da Consolação, no trecho que vai da entrada da rua Papa João Paulo I ao acesso à avenida Jones dos Santos Neves, recebeu nova camada de asfalto. Os trabalhos foram realizados nesta segunda-feira (3) e o trânsito precisou ser interditado.

O serviço faz parte do programa de recapeamento asfáltico, executado em parceria com o Governo do Estado do Espírito Santo, que está previsto para ser iniciado, também, em outra via do Vila Rica, a Dirceu Alves de Medeiros, a partir desta terça-feira (4). A via já foi preparada para receber a nova pavimentação.

De acordo com a Secretaria Municipal de Obras (Semo) de Cachoeiro, o cronograma de ambos os trabalhos pode sofrer alteração, em virtude do tempo instável, uma vez que asfalto não

pode ser aplicado sob chuva.

Mudança no transporte público

Devido ao início do recapeamento na rua Dirceu Alves, a via será, temporariamente, interditada,

Com isso, as linhas de ônibus 202 (Circular Santa Cecília), 060 (Valão), 401 (Alto Vila Rica) e 070 (Gilson Carone) irão utilizar, em seus respectivos trajetos, a rua General Oziris de Almeida Freitas como alternativa à via em obras.

O mesmo contorno poderá ser realizado pelos condutores de veículos que trafegam pela ponte Guadalajara e pela avenida Nossa Senhora da Consolação, que poderão optar, também, por outras ruas no entorno, a depender de seus destinos.

Os usuários do transporte público que utilizam os pontos da rua Dirceu

Alves de Medeiros, terão como opção, as paradas do início da rua General Oziris de Almeida Freitas e da avenida Nossa Senhora da Consolação e, também, da rotatória da Ilha da Luz.

Outras vias já receberam melhorias

Até o momento, foram contempladas, no programa de recapeamento: as ruas Brahim Depes, José Rosa Machado, Joana Carlete Fiorio e Domingos Alcino Dadalto e uma parte da rua Alziro Viana, além das avenidas Fioravante Cipriano, Ubaldo Caetano Gonçalves e um trecho da Linha Vermelha e das avenidas Jones dos Santos Neves e Bolívar de Abreu. Em extensão, já são 6 quilômetros recuperados, dos 12 previstos na primeira fase do programa.



Melhoria contempla subida da Nossa Senhora da Consolação que dá acesso à avenida Santos Neves

2ª

CÃO MINHADA

09/10/22

SAÍDA ÀS 8H

NO MUSEU FERROVIÁRIO
DOMINGOS LAGE
(LINHA VERMELHA)

PREFEITURA DE
CACHOEIRO

Mais 18 novos abrigos de pontos de ônibus são instalados em Cachoeiro

Na última semana, a Prefeitura de Cachoeiro, por meio da Secretaria Municipal de Urbanismo, Mobilidade e Cidade Inteligente (Semurb), realizou a instalação de 18 novos abrigos de passageiros em paradas de ônibus da cidade.

Foram contemplados, até o momento, os bairros: Santa Cecília, Independência, Álvaro Tavares, Baiminas, Centro, Coramara, IBC, Ilha da Luz, Jardim Itapemirim, Marbrasa, Nossa Senhora da Glória, Novo Parque, Nossa Senhora de Fátima, Nova Brasília, Otto Marins, Paraíso, Parque Laranjeira e Rubem Braga.

São abrigos em aço, compostos por cobertura, banco, lixeira e espaço reservado a pessoas com deficiência. As estruturas se dividem entre módulos simples (um abrigo), duplos (dois abrigos) e triplos (três abrigos).

De acordo com a Semurb, a renovação dos pontos de ônibus inclui, também, a instalação da calçada cidadã, que garante

mais acessibilidade às pessoas com deficiência, gestantes e idosos.

Segundo a pasta, algumas paradas de transporte público que receberam os novos abrigos já são equipadas com a calçada cidadã. A previsão é de que, ao longo do mês de outubro, seja realizada a instalação nos pontos que ainda não contam com esse item de acessibilidade.

Desde o final de 2020, quando a Prefeitura adotou novos modelos de abrigos, já foram requalificados 48 pontos de ônibus, com mais de 75 módulos. A previsão é de que, nos próximos meses, outras 50 paradas de transporte público recebam novos abrigos.

“A iniciativa faz parte do nosso plano de renovar os pontos de ônibus de Cachoeiro e, na última semana, intensificamos esse processo. Com os novos abrigos, garantimos mais conforto e acessibilidade aos usuários do transporte público durante suas rotinas de deslocamento”, destaca o prefeito de Cachoeiro, Victor

Coelho.

O trabalho de instalação das estruturas é realizado por uma empresa contratada, via processo licitatório, sob supervisão da Semurb.



Abrigos são compostos por cobertura, banco, lixeira e espaço reservado a pessoas com deficiência

Jogos Interescolares de Cachoeiro começam com disputas de basquete

Até o dia 18 de outubro, mais de 800 estudantes, de 17 escolas participarão dos Jogos Interescolares de Cachoeiro de Itapemirim (Joici), que tiveram início nesta segunda-feira (3). A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida (Semesp) realizou a cerimônia de abertura no ginásio Hermo Gomes, no bairro Aquidaban.

Participam desta edição as unidades escolares: Ifes, Galdino Theodoro, Hosana Salles, Ipê, Zacheu Moreira, Quintiliano de Azevedo, Agostinho Simonato, Santa Cecília, Fraternidade e Luz, Francisco Coelho, Celp, Liceu Muniz Freire, Claudionor Ribeiro, Petronilha Vidigal, CEI Átila de Almeida Miranda, Inah Werneck e Anacleto Ramos.

Presente na abertura, que contou com acendimento da pira dos jogos

e apresentações de dança, o prefeito Victor ressaltou a importância do esporte para a construção de uma sociedade melhor.

“A prática esportiva é fundamental para a qualidade de vida e, no contexto escolar, é uma excelente ferramenta de socialização e de cidadania. Desejamos que os alunos tirem bons ensinamentos dos jogos, desenvolvam seus talentos nas modalidades e, acima de tudo, se divirtam”, disse.

O primeiro dia da competição teve seis jogos de basquete masculino, nas categorias infantil e juvenil. As partidas foram realizadas na quadra da escola municipal Zilma Coelho Pinto. As disputas também ocorrerão nos ginásios do Aquidaban (Hermo Gomes), do Aeroporto (Theodorico de

Assis Ferraço) e a escola Liceu Muniz Freire.

Os jogos são voltados para alunas e alunos de 12 a 17 anos, de escolas municipais, estaduais, federais e particulares. As modalidades disputadas, além do basquete, são: vôlei, handebol, futsal, vôlei de areia e atletismo. Haverá premiação, com troféus e medalhas, para as equipes que ficarem em primeiro e segundo lugar.

“Muito importante essa retomada dos Jogos Interescolares. O investimento no esporte é uma realidade na gestão municipal e estamos felizes com participação de várias escolas nessa edição”, salienta o secretário de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida de Cachoeiro, Ramon Silveira.

Unidades de Saúde de Cachoeiro terão ações alusivas ao Outubro Rosa

A Prefeitura de Cachoeiro divulgou, nesta segunda-feira (3) a programação da campanha do Outubro Rosa deste ano, que tem por objetivos sensibilizar e engajar a sociedade na luta contra o câncer de mama.

Ao longo do mês, a Secretaria Municipal de Saúde (Semus) irá mobilizar a Casa Rosa e todas as 32 Unidades Básicas de Saúde (UBS) da sede e interior do município, com ações educativas e intensificação do atendimento às mulheres, com serviços que oportunizam o diagnóstico precoce da doença.

Entre as atividades previstas, está a oferta de exames preventivos, mamografias, testes rápidos, aferição de PA e glicemia. Nas ações educativas, a programação prevê a realização de palestras, rodas de conversa, oficinas, minicursos e o Seminário Internacional de Psicologia em parceria com a Faculdade América.

No dia 19 de outubro, quarta-feira, acontecerá uma caminhada em alusão ao Dia Nacional de Combate à Sífilis e à Sífilis Congênita. A saída será na rua Bernardo Horta, em frente ao supermercado Casagrande, às 8h, com destino à Praça Jerônimo Monteiro, onde um ônibus do Tribunal de Justiça do Espírito Santo também participará da ação, com orientações às mulheres vítimas de violência. O evento contará, ainda, com uma palestra sobre a Lei Maria da Penha.

“Durante todo o mês de Outubro, nossas Unidades de Saúde estarão reforçando a abordagem sobre a importância da prevenção do câncer de mama, que é o mais comum entre as

mulheres. É um tema muito relevante, que merece atenção especial tanto do poder público quanto da sociedade”, destaca o secretário municipal de Saúde de Cachoeiro, Alex Wingler.

Acesso à mamografia

Em Cachoeiro, assim como para os demais serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), as UBS são a porta de entrada para o acesso à mamografia. A paciente deve se dirigir à unidade e procurar sua equipe de Estratégia de Saúde da Família (ESF) para agendar atendimento com um médico, que solicitará a marcação do exame.

Sobre o câncer de mama

De acordo com o Instituto Nacional do Câncer (Inca), o câncer de mama é a primeira causa de morte por câncer na população feminina em todas as regiões do Brasil, exceto na região Norte, onde o câncer do colo do útero ocupa essa posição. A taxa de mortalidade por câncer de mama, ajustada pela população mundial, foi 11,84 óbitos/100.000 mulheres, em 2020, com as maiores taxas nas regiões Sudeste e Sul, com 12,64 e 12,79 óbitos/100.000 mulheres, respectivamente.

Programação desta semana – Outubro Rosa

4 de outubro (terça-feira)

UBS Paraíso – 8h – Mutirão de coleta de preventivo (20 vagas) e solicitação de mamografia

UBS Abelardo Machado – 8h – Palestra em Alusão aos temas da campanha

6 de outubro (quinta-feira)

UBS Paraíso – 8h – mutirão de coleta de preventivo (20 vagas) e solicitação de mamografia

UBS Gilson Carone – horário estendido até às 19h com 15 vagas de agendamento para preventivo

UBS Coutinho – 8h – Mutirão para coleta de citopatológico, solicitação de mamografias e realização de testes rápidos

UBS Agostinho Simonato – 8h – Sala de espera com o tema “Quem se Ama se Cuida”, com a participação de agentes comunitários de saúde

7 de outubro (sexta-feira)

UBS Paraíso – 8h – Ação alusiva ao Outubro Verde (Combate à Sífilis Congênita), realização de testes rápidos, mutirão de entrega resultado de preventivo e solicitação de mamografia

UBS Agostinho Simonato – 8h e 15h – Coleta de citopatológico

8 de outubro (sábado)

UBS Aquidaban – Agendamento coleta de preventivo, solicitação de mamografia; testes rápidos; aferição de PA e glicemia; grupo de dança; pula – pula; algodão doce e sorteio de brindes



Campanha mobilizará grande parte da rede municipal de saúde



PLANTÃO DEFESA CIVIL 24H



LIGUE: 199 OU (28) 98814-3497



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LVII - Cachoeiro de Itapemirim - Terça-feira - 04 de outubro de 2022 - Nº 6647

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 32.248

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA PRIMEIRA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, CONSTANTE DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 31.507, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 59639/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Primeira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – 1ª COPAD, de que trata o artigo 1º do Decreto nº 31.507/22, onde consta “JERSILÂNIO DA SILVA SOUSA” passe a constar “MATEUS AMBROSIM DARÉ”, como membro da referida comissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 03 de outubro de 2022.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.795/2022

DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO DE SERVIDOR.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 31.483/2022, tendo em vista o que constano processo nº. **5827/2022**, **resolve**

Art. 1º Considerar autorizado a *readaptação temporária* da servidora **MARLENE MENGALI MARCONSINI PALOMBA**, Auxiliar de Serviços Públicos Municipais, lotada na SEME, em virtude de modificação em seu estado de saúde, conforme laudo emitido pelo médico do trabalho da empresa MEDTRAB Medicina

e Segurança do Trabalho Ltda – ME e informações contidas no referido processo, no qual determinou que a servidora realize função que não exija esforço físico, como pegar peso e exijam longos períodos em pé, no período de 90 (noventa) dias, a partir de *08 de setembro de 2022*, nos termos do Artigo 35, da Lei nº. 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Decreto nº 27.958/2018.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de setembro de 2022.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.797/2022

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE SERVIDORES PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A JUSTIÇA ELEITORAL.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 31.483/2022, **resolve:**

Art. 1º Considerar autorizado o afastamento de expediente dos servidores abaixo relacionados, nos períodos mencionados, tendo em vista a participação e prestação de serviços a Justiça Eleitoral, com base no art. 56, V, da Lei nº 4.009/94.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	PERÍODO	PROC. Nº
ALEXANDER DA SILVA VIANNA	SEME	27 e 28/09/2022	58160/2022

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de setembro de 2022.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**VICTOR DA SILVA COELHO**

Prefeito Municipal

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Administração
Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
Cachoeiro de Itapemirim – ES
E-mail: pmci.diario.official@gmail.com
(028) - 3522 4708/99924 8144

PORTARIA Nº 1.798/2022

ALTERA PERÍODO DE FÉRIAS CONSTANTE NO ANEXO DA PORTARIA Nº 1.444/2021, QUE TRATA DA ESCALA DE FÉRIAS DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, A SEREM USUFRUÍDAS NO DECORRER DO ANO DE 2022.

O **SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 31.483/2022, **resolve:**

Art. 1º Alterar o período de férias da servidora mencionada na relação anexa e constantes nos anexos da Portaria nº 1.444/2021, que trata da escala de férias dos servidores e empregados públicos municipais, a serem usufruídas no decorrer do ano de 2022.

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	ONDE SE LÊ	LEIA-SE	PROC. Nº
			PERÍODO DE FÉRIAS	PERÍODO DE FÉRIAS	
SUZANA MANCINI DE MORAES ATHAYDE	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEME	16/12/2022 a 30/12/2022	17/01/2023 a 31/01/2023	59372/2022

Art. 2º Revogar as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 864/2022, no que se refer a servidora acima mencionada.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de setembro de 2022.

GUSTAVO CARVALHO LINS

Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.801/2022

ALTERA PERÍODO DE FÉRIAS CONSTANTE NO ANEXO DA PORTARIA Nº 1.444/2021, QUE TRATA DA ESCALA DE FÉRIAS DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, A SEREM USUFRUÍDAS NO DECORRER DO ANO DE 2022.

O **SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 31.483/2022, **resolve:**

Art. 1º Alterar o período de férias do servidor relacionado abaixo e constante nos anexos da Portaria nº 1.444/2021, que trata da escala de férias dos servidores e empregados públicos municipais, a serem usufruídas no decorrer do ano de 2022.

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	ONDE SE LÊ	LEIA-SE	PROC. Nº
			PERÍODO DE FÉRIAS	PERÍODO DE FÉRIAS	
LIOMAR FARDIM GOMES VAZ	Agente de Combate as Endemias	SEMUS	01/08/2022 a 30/08/2022	01/12/2022 a 30/12/2022	60022/2022

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de setembro de 2022.

GUSTAVO CARVALHO LINS

Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.802/2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O **SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 31.483/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder *licença para tratamento de saúde* ao servidor relacionado abaixo, conforme atestado médico apresentado e anexo ao processo mencionado, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020, Decreto nº 29.111/2019, e considerando as diretrizes da Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos nºs. 29.350 e 29.373/2020.

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	LICENÇA		PROC. Nº
			DIAS	INÍCIO	
PATRICIA ARAÚJO DOS SANTOS	Professor PEB-B	SEME	03 DIAS	07/09/2022	57563/2022

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de setembro de 2022.

GUSTAVO CARVALHO LINS

Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.803/2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O **SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 31.483/2022, **resolve:**

Art. 1º Conceder *licença para tratamento de saúde* aos servidores constantes na relação anexa, conforme atestados médicos apresentados e anexos aos processos mencionados, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº. 29.111/2019.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de setembro de 2022.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

RELAÇÃO ANEXA À PORTARIA Nº 1.803/2022 - 01

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	LICENÇA		PROC. Nº
			DIAS	INÍCIO	
ANDRESSA DOS SANTOS STULZER CANHIM	Professor PEB-D	SEME	15 DIAS	05/09/2022	56879/2022
APARECIDA DE SOUZA SARANDY	Auxiliar de Serviço à Unidade de Saúde	SEMUS	02 DIAS	05/09/2022	56877/2022
CHAIRA MÁRCIA AGUIAR SILVA	Ajudante Geral	SEMUS	01 DIA 02 DIAS	02/09/2022 05/09/2022	56709/2022 56876/2022
DENISE BATISTA DA SILVA	Agente de Apoio Educacional	SEME	15 DIAS	05/09/2022	56719/2022
DENISE MENDES CARRIJO DIAS	Professor PEB-D	SEME	15 DIAS	02/09/2022	56720/2022
ERIKA DE LACERDA FLORINDO	Agente de Serviço da Educação	SEME	10 DIAS	31/08/2022	56046/2022
FERNANDA AVELLAR DETORI QUADROS	Professor PEB-A	SEME	01 DIA	02/09/2022	56718/2022
GRACIANE PIM PAULA GAMA GRANCER	Professor PEB-B	SEME	02 DIAS	05/09/2022	56885/2022
JOÃO HENRIQUE VENTURY	Médico Pediatra	SEMUS	05 DIAS	03/09/2022	56878/2022
KARLA BEATRIZ LOPES RABELLO	Professor PEB-B	SEME	02 DIAS	08/09/2022	57410/2022
LARISSA MOULIN MOURA	Secretário Escolar	SEME	03 DIAS	05/09/2022	56887/2022
MARIA APARECIDA BRUM DO ROSÁRIO	Auxiliar de Saúde Bucal	SEMUS	02 DIAS	05/09/2022	56881/2022
MARIA CHRISTINA MARCHIORI FERNANDES	Professor PEB-B	SEME	15 DIAS	06/09/2022	56883/2022
MARIA CLAUDIA MONTOVANI COSTERMANI	Professor PEB-B	SEME	02 DIAS	05/09/2022	56875/2022
RINALDO DE OLIVEIRA BIANCHI	Guarda Civil Municipal	SEMSEG	03 DIAS	05/09/2022	56880/2022
ROSA MARIA SOBRAL ORNELLAS	Auxiliar de Enfermagem	SEMUS	01 DIA	05/09/2022	56882/2022
SIMONE BETTECHER AFONSO	Professor PEB-C	SEME	01 DIA	05/09/2022	56886/2022
THIAGO DE CARVALHO	Guarda Civil Municipal	SEMSEG	05 DIAS	06/09/2022	57407/2022

PORTARIA Nº 1.804/2022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GESTOR DE PARCERIA CELEBRADA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 31.466/2022, tendo em vista o que Consta no Processo nº **17729/2022**,

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos dos artigos 2º, inciso VI e 61º da Lei Federal nº 13.019/2014, nomear a servidora **LIVIANE DIAS FREITAS DA SILVA** para função de GESTORA das parcerias celebradas com a Associação Bem Comum, visando implementar o Programa denominado Educar pra Valer.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de setembro de 2022.

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 1.811/2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DEFÉRIAS PRÊMIO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 31.463/2022, tendo em vista o que consta no processo nº **201567/2021**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **LORENA PIRES DA PENHA**, Auxiliar de Serviços Públicos Municipais, Classe GOA, Nível II, Referência J, lotada na Secretaria Municipal de Urbanismo, Mobilidade e Cidade Inteligente, **FÉRIAS PRÊMIO**, referente ao *Decênio 2011/2021*, no período de 06 (seis) meses, a partir de *04 de outubro de 2022*, nos termos do artigo 75 c/c artigo 76, da Lei nº 4.009, de 20/12/1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, modificados pela Lei nº 4967/2000.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de outubro de 2022.

LORENA VASQUES SILVEIRA
Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CHAMADA PARA CONFERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO

REFERENTE AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Nº 1/2021

116ª CHAMADA

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições, CONVOCA os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2021 da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, para fins de comprovação do tempo de serviço, títulos e documentação pessoal, conforme item 8 do citado Edital (cuja relação de documentos para entrega consta no Anexo I desta convocação), no dia e horários estipulados neste instrumento de chamada, na sede da Secretaria Municipal de Administração, na Gerência de Recrutamento, Seleção e Admissão, situada à Rua Brahim Antônio Seder, nº 96, 1º andar, Centro, nesta cidade.

De acordo com o Item 1.10 do Edital o candidato que não estiver com máscara, conforme preceitua as autoridades sanitárias, não poderá adentrar ao recinto de atendimento e não será atendido, sendo **ELIMINADO** do certame.

A Secretaria Municipal de Administração solicita a todos os candidatos que compareçam tão somente no horário indicado, conforme segue:

Pos.	Inscrição	Nome	Cargo	Pts	Data	Horário	Vaga
30	242381	CAROLINE RODRIGUES DE MORAES	NUTRICIONISTA	25.0	06/10/2022	14:00	Ampla Concorrência

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de outubro de 2022.

LORENA VASQUES SILVEIRA
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I
116ª Chamada

Documentação para admissão do Processo Seletivo
Simplificado Edital nº 001/2021,

1- Comprovante de situação cadastral do CPF do candidato emitido pelo site da Receita Federal <http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/lista-de-servicos/cadastros/cpf/comprovante-de-situacaocadastral-no-cpf>

2- Consulta impressa da Qualificação Cadastral emitida pelo site: <https://consultacadastral.inss.gov.br>

3- Carteira de identidade (RG), com número, órgão expedidor e data de expedição ou outro documento que contenha todos os dados do RG citados neste inciso (data de expedição do RG, nº do RG e órgão expedidor do RG)

4- Certidão de quitação eleitoral: <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

5- CTPS (Carteira de trabalho e Previdência Social) onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento e página de contrato do primeiro emprego, mesmo que não tenha registro, ou CTPS DIGITAL conforme modelo novo emitido pela Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia

6- Extrato do PIS/PASEP emitido pelo banco: PIS – Caixa Econômica Federal ou PASEP – Banco do Brasil, para candidatos já inscritos nos referidos programas

7- Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato brasileiro do sexo masculino

8- Extrato CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) emitido pelo site do INSS <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-vinculos-e-contribuicoes-a-previdencia/>

9- Comprovante de inscrição do Processo Seletivo (emitido após confirmação da inscrição e enviada por e-mail)

10- Comprovante de escolaridade (diploma ou histórico escolar) ou declaração da instituição de ensino

11- Curso de Informática no mínimo de 40 horas para cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO

12- Curso de cuidador de crianças, idosos e/ou pessoas com

deficiência no mínimo de 40 horas para cargo de CUIDADOR SOCIAL

13- CNH categoria D ou superior (E) para cargo de MOTORISTA

14- Curso de transporte de passageiros para cargo de MOTORISTA

15- CNH categoria C ou superior (D ou E) para cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS E VEÍCULOS ESPECIAIS

16- Carteira de filiação ao conselho de classe

17- Certidão de regularidade junto ao conselho de classe

18- Declaração de tempo de serviço na função pleiteada, exceto o tempo de serviço prestado na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, que será contabilizado automaticamente

19- Títulos na função pleiteada

20- Certidão de antecedentes criminais, disponível no site: <http://ssp.sesp.es.gov.br/rgantecedentes/xhtml/pesquisaantecedentes.jsf> ou no site da Polícia Civil do Estado onde o candidato tem naturalidade

21- Certidão negativa criminal do TJ-ES 2ª instância disponível no site: <https://sistemas.tjes.jus.br/certidonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPEQUISA.cfm> ou no site do Tribunal de Justiça do Estado onde o candidato tem naturalidade

22- Certidão negativa criminal na justiça federal: http://portal.trf2.jus.br/certidao/emissao_cert.asp

23- Certidão de Improbidade Administrativa>Esfera: Todos – Tipo de Pessoa: Física: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

24- Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone)

25- 01 (uma) fotografia 3x4 recente

26- CPF do cônjuge, se o candidato(a) for casado(a)

27- CPF dos dependentes

28- Certidão de Nascimento dos dependentes

29- Comprovante de estado civil (Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento);

30- Declaração de acúmulo de cargo disponível no Anexo IV do Edital (devidamente preenchida)

31- Declaração de relação de dependentes disponível no Anexo V do Edital (devidamente preenchida)

32- Declaração de grau de parentesco disponível no Anexo VI do Edital (devidamente preenchida)

33- Declaração de bens disponível no Anexo VII do Edital (devidamente preenchida)

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 073/2022 – Pregão Eletrônico Nº 047/2022.****FORNECEDOR REGISTRADO: WL ALIMENTOS LTDA-ME****OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS.****LOTE 1 – AMPLA PARTICIPAÇÃO**

Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
<p>CESTA BÁSICA CONTENDO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - açúcar cristal - em embalagem primaria plástica contendo 5 quilogramas; - arroz branco tipo 1 - beneficiado, polido, longo fino, tipo: 01. Embalagem: primaria em saco de polietileno transparente, pacote contendo 5 quilogramas; - feijão preto tipo 1 - embalagem contendo 1 quilograma; - sal tipo 1 - refinado iodado. Embalagem: primaria plástica, pacote com 1 quilograma; - óleo de soja - refinado de soja, fabricado com os seguintes componentes: óleo de soja antioxidante e acido cítrico, embalagem com 900 mililitros; - pó de café torrado e moído tipo 1 - com as seguintes características: Espécie de preferência 100% de café Arábia, podendo, entretanto, ser adicionado ate o máximo de 20% de café conillon; torra: media, moagem: media, blend: na composição não devera conter mais de 20% de grãos verde e ardidos, embalagem: a vacuo compensado, tipo almofada, em pacote de 500 gramas; - fubá de milho tipo 1 - embalagem primaria plástica contendo 1 quilograma; - farinha de mandioca tipo 1 - embalagem primaria plástica contendo 1 quilograma; - leite em pó - tradicional, lata contendo no mínimo 400 gramas - macarrão - tipo espagete, nº. 08, à base de sêmola de trigo, embalagem contendo 1 quilograma; - biscoito cream cracker - pacote contendo 200g; - farinha de trigo - pacote contendo 1 kg; <p>Obs.: na cesta de alimentos somente poderão ser utilizados componentes que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estejam devidamente registrados nos órgãos oficiais competentes; - sujeitos a classificação vegetal, deverão comprovar em nota fiscal e na embalagem este procedimento; - tenham sido produzidos e embalados por estabelecimentos devidamente licenciados para funcionamento; - tenham sido rotulados de acordo com a legislação vigente; - não possuam embalagens abertas e/ ou violadas ou com qualquer tipo de alteração, quando comparada com a condição original; - possam ser mantidos nas condições estabelecidas pelo fabricante; - atendam a legislação metrológica do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial (inmetro). <p>* a embalagem das cestas de alimentos deverão ser feitas de materiais que garantam a integridade da embalagem e do conteúdo dos componentes das cestas e permitam o empilhamento adequado para armazenamento e transporte, conforme critérios estabelecidos pela empresa produtora das cestas de alimentos, sendo vedada a reutilização das embalagens. As embalagens no mercado interno deverão ser rotuladas em caracteres nítidos de forma indelével, no idioma português, facilmente legível, contendo as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - razão social - cadastro nacional de pessoa jurídica - data de produção (dia/ mês/ ano) - serviço de atendimento ao consumidor - instruções de conservação - prazo recomendado para abertura. O prazo máximo recomendado para abertura deve ser aquele que contemple o prazo de menor validade dos componentes da cesta. 	UND	14.220	PAINEIRAS MANINHO DOIS IRMÃOS NICO ABC FALQUET DORICO ROSA ITAMBÉ SARLONI NAGA MARAKET	R\$ 89,24	R\$ 1.268.992,80
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 1.268.992,80

LOTE 2 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP

Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
<p>CESTA BÁSICA CONTENDO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - açúcar cristal - em embalagem primaria plástica contendo 5 quilogramas; - arroz branco tipo 1 - beneficiado, polido, longo fino, tipo: 01. Embalagem: primaria em saco de polietileno transparente, pacote contendo 5 quilogramas; - feijão preto tipo 1 - embalagem contendo 1 quilograma; - sal tipo 1 - refinado iodado. Embalagem: primaria plástica, pacote com 1 quilograma; - óleo de soja - refinado de soja, fabricado com os seguintes componentes: óleo de soja antioxidante e acido cítrico, embalagem com 900 mililitros; - pó de café torrado e moído tipo 1 - com as seguintes características: Espécie de preferência 100% de café Arábia, podendo, entretanto, ser adicionado ate o máximo de 20% de café conillon; torra: media, moagem: media, blend: na composição não devera conter mais de 20% de grãos verde e ardidos, embalagem: a vacuo compensado, tipo almofada, em pacote de 500 gramas; - fubá de milho tipo 1 - embalagem primaria plástica contendo 1 quilograma; - farinha de mandioca tipo 1 - embalagem primaria plástica contendo 1 quilograma; 	UND	4.740	PAINEIRAS MANINHO DOIS IRMÃOS NICO ABC FALQUET DORICO ROSA ITAMBÉ SARLONI NAGA MARAKET	R\$ 89,24	R\$ 422.997,60

<ul style="list-style-type: none"> - leite em pó - tradicional, lata contendo no mínimo 400 gramas - macarrão - tipo espaguete, nº. 08, à base de sêmola de trigo, embalagem contendo 1 quilograma; - biscoito cream cracker - pacote contendo 200g; - farinha de trigo - pacote contendo 1 kg; <p>Obs.: na cesta de alimentos somente poderão ser utilizados componentes que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estejam devidamente registrados nos órgãos oficiais competentes; - sujeitos a classificação vegetal, deverão comprovar em nota fiscal e na embalagem este procedimento; - tenham sido produzidos e embalados por estabelecimentos devidamente licenciados para funcionamento; - tenham sido rotulados de acordo com a legislação vigente; - não possuam embalagens abertas e/ ou violadas ou com qualquer tipo de alteração, quando comparada com a condição original; - possam ser mantidos nas condições estabelecidas pelo fabricante; - atendam a legislação metrológica do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial (inmetro). <p>* a embalagem das cestas de alimentos deverão ser feitas de materiais que garantam a integridade da embalagem e do conteúdo dos componentes das cestas e permitam o empilhamento adequado para armazenamento e transporte, conforme critérios estabelecidos pela empresa produtora das cestas de alimentos, sendo vedada a reutilização das embalagens. As embalagens no mercado interno deverão ser rotuladas em caracteres nítidos de forma indelével, no idioma português, facilmente legível, contendo as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - razão social - cadastro nacional de pessoa jurídica - data de produção (dia/ mês/ ano) - serviço de atendimento ao consumidor - instruções de conservação - prazo recomendado para abertura. O prazo máximo recomendado para abertura deve ser aquele que contemple o prazo de menor validade dos componentes da cesta. 					
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 422.997,60

ÓRGÃO GERENCIADOR: SEMDES – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

SEMDES – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

SEMUS – Secretaria Municipal de Saúde;

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 03/10/2022.

SIGNATÁRIOS: Márcia Cristina Fonseca Bezerra – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Gedson Alves da Silva – Secretário Municipal de Saúde em Exercício e Cintia Alves Pinto – Proprietária do Fornecedor.

PROCESSO: 52.413/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMO.

CONTRATADA: CONSTRUTORA ITAIPAVA EIRELI-EPP.

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato nº 094/2022, “Contratação de Empresa para construção de Campo Society do Bairro Rubem Braga - Cachoeiro de Itapemirim/ES”, com fundamento nos arts. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

PRAZO: ficam prorrogados os prazos de vigência e execução do Contrato nº 094/2022 em 150 (cento e cinquenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 29/09/2022.

SIGNATÁRIOS: Delandi Pereira Macedo – Secretário Municipal de Obras e Maria Cláudia Cardoso Braconi – Proprietária da Contratada.

PROCESSO: 55239/2022.

ERRATA

Na divulgação no DOM nº 6646, no item DATA DA ASSINATURA

ONDE SE LÊ

EXTRATO DE CONTRATO

DATA DA ASSINATURA: 29/09/2022.

LEIA-SE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 017/2021.

PARCEIROS: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES e a INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - CENTRO SALESIANO DO MENOR – CESAM.

OBJETO: prorrogar a vigência do Termo de Colaboração nº 017/2021, firmado em 22/11/2021, para dar continuidade em atender adolescentes e jovens em situação de risco e vulnerabilidade social com oportunidade de ressignificarem seus Projetos de Vida.

PRAZO: Até 19/12/2022.

DATA DA ASSINATURA: 30/09/2022.

SIGNATÁRIOS: Márcia Cristina Fonseca Bezerra – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Luiz José Vidal – Diretor do Beneficiário

PROCESSO: Protocolo nº 234252/2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA E TURISMO**

ATA Nº 0019

**REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE PARA
AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS DE EDITAIS DESIGNADA
PELA PORTARIA Nº 372/2022.**

EDITAL N.º 004/2021 DE CHAMAMENTO PÚBLICO –

CRENCIAMENTO DE ARTISTA – BIÊNIO 2021/2022.

A Comissão Permanente para Avaliação de Propostas de Editais da SEMCULT, nomeada pela Portaria n.º 372/2022 composta por servidores da SEMCULT, publicada no Diário Oficial do Município n.º 6509, página 199, de 14 março de 2022, se reuniu de forma virtual em 03 de Outubro do corrente ano, com os respectivos membros Lucimar Barros Costa – Subsecretário de Cultura, José Mário Ferreira do Carmo – Gerente de Centros Culturais, Cleiverson Gonçalves Pinheiro – Coordenador de Artes, Fernanda da Silva Brito – Gerente de Infraestrutura, Ivanélia Moraes Lins – Gerente de Eventos e Patrimônio Imaterial, para análise do credenciamento da proposta do respectivo edital, que tiveram sua inscrição analisada previamente pelo servidor Cleiverson Gonçalves Pinheiro – Coordenador de Artes e membro desta comissão, a fim de promover a triagem documental para análise. A comissão começou a análise dos inscritos do Edital 004/2021 Credenciamento de Artistas, conforme cláusula 3 – Da Documentação Necessária, que permite a habilitação ou não dos artistas no presente credenciamento. Após análise da inscrição segue-se assim descrito. **PROPOSTA CREDENCIADA: Amanda Malta de Palma (Teatro) Processo nº 60821.** Assim, o mesmo foi encaminhado a Gerência Administrativa para que sejam tomadas as providências necessárias. Eu, Cleiverson Gonçalves Pinheiro lavro a presente Ata e que vai assinada por mim, e por todos os membros que participaram desta reunião.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de Outubro de dois mil e vinte e dois.

Lucimar Barros Costa – Subsecretário de Cultura

José Mário Ferreira do Carmo – Gerente de Centros Culturais

Ivanélia Moraes Lins – Gerente de Eventos e Patrimônio Imaterial

Fernanda da Silva Brito – Gerente de Infraestrutura

Cleiverson Gonçalves Pinheiro – Coordenador de Artes

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO,
MOBILIDADE E CIDADE INTELIGENTE**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR
INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 1257/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, do cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interponem defesa prévia, e ainda, igual prazo para realizarem a indicação do condutor responsável pela infração junto a Subsecretaria

Municipal de Trânsito, contados a partir desta publicação. A defesa deverá ser instruída com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Autuação, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio-proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica). A Indicação de condutor deverá ser instruída com: Cópia desta Notificação de Autuação; Cópia da CNH do proprietário do veículo, Cópia do CRLV do veículo; Declaração de indicação de real condutor; Cópia da CNH do real condutor e assinatura do real condutor e do proprietário. A defesa e/ou declaração poderá ser entregue diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Rua: Valdir Almeida Rainha, nº 02-18, Bairro Nova Brasília - Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.302-481 – Tel: (28) 3155-5001.

DADOS DA INFRAÇÃO				
PLACA	ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD. INFRAÇÃO
OVH9C95	256230	CH00031308	01/09/2022	555-0/00
HNY0475	256230	CH00033699	30/08/2022	554-1/02
PPN2E77	256230	CH00033847	05/09/2022	763-3/01
EEV0677	256230	CH00034117	06/09/2022	763-3/02
MRC6G56	256230	CH00032016	12/08/2022	555-0/00
RQS7G49	256230	CH00033886	08/09/2022	551-7/01
OYD5F83	256230	CH00032533	08/09/2022	763-3/01
QXI8F29	256230	CH00034004	31/08/2022	555-0/00
KVW8A98	256230	CH00031411	17/08/2022	555-0/00
ELK9E76	256230	CH00032800	06/09/2022	518-5/02
RQT1G27	256230	CH00033725	01/09/2022	545-2/01
OVF2F37	256230	CA00032078	03/09/2022	538-0/00
KNQ9627	256230	CH00032056	02/09/2022	763-3/01
ODE3290	256230	CH00032507	02/09/2022	763-3/01
OCX0428	256230	CH00034008	03/09/2022	550-9/00
PWP2H44	256230	CH00034014	06/09/2022	545-2/01
QXG1E53	256230	CH00032516	05/09/2022	555-0/00
PPO6364	256230	CH00032694	16/08/2022	556-8/00
MQQ5872	256230	CH00034020	06/09/2022	555-0/00
EGP2605	256230	CH00032506	02/09/2022	555-0/00
QNY7F28	256230	CH00033859	05/09/2022	570-3/00
MSW0746	256230	CH00032503	02/09/2022	763-3/01
PPK1J55	256230	CH00034123	08/09/2022	736-6/02
OCV0878	256230	CH00033891	08/09/2022	570-3/00
AOD8E87	256230	CH00033892	08/09/2022	570-3/00
QRE2A55	256230	CH00033745	06/09/2022	763-3/01
MTB9I79	256230	CH00032072	08/09/2022	763-3/01
QOB9H75	256230	CH00032518	05/09/2022	554-1/03

QRJ2135	256230	CH00033848	05/09/2022	763-3/01
KVN5324	256230	CH00031434	01/09/2022	555-0/00
PPL1500	256230	CH00032505	02/09/2022	555-0/00
ETP9E14	256230	CH00032528	08/09/2022	555-0/00
MKT5F96	256230	CH00033701	30/08/2022	554-1/02
MTB9I79	256230	BO00079807	08/09/2022	763-3/02
OYG6F65	256230	CH00033852	05/09/2022	763-3/01
PVD2H27	256230	CH00033855	05/09/2022	763-3/01
LNR8763	256230	CH00033742	06/09/2022	763-3/01
LMU3J49	256230	CH00034109	06/09/2022	703-0/01
MSP6G48	256230	CH00031418	23/08/2022	556-8/00
FZG9520	256230	CH00033889	08/09/2022	555-0/00
DTC7001	256230	CH00033821	30/08/2022	545-2/06
MSN8867	256230	CH00032523	08/09/2022	604-1/02
PPC0643	256230	CH00030595	30/08/2022	605-0/03
NFS9C18	256230	BO00073829	06/09/2022	573-8/00
DEX1F58	256230	CH00033221	19/08/2022	550-9/00
PPF1235	256230	CH00033291	31/08/2022	763-3/01
OLT7875	256230	CH00033857	05/09/2022	570-3/00
QRJ9B78	256230	CH00034170	10/09/2022	705-6/01
PPY8J93	256230	CH00027585	11/08/2022	763-3/01
KXG7I66	256230	CH00030592	30/08/2022	612-2/00
PPH3380	256230	CH00032091	09/09/2022	763-3/01
PPJ6C79	256230	CH00034153	09/09/2022	556-8/00
PPV9414	256230	CH00033900	09/09/2022	554-1/02
OV11515	256230	CH00034155	09/09/2022	709-9/01
RBH2E34	256230	CH00034149	09/09/2022	705-6/01
MRF4977	256230	CH00034802	08/09/2022	762-5/02
MTL3A70	256230	CH00034302	09/09/2022	763-3/01
PPO0426	256230	CH00032189	16/08/2022	545-2/01
RBH2E34	256230	CH00034150	09/09/2022	583-5/00
OYJ3261	256230	CH00032756	26/08/2022	763-3/01
PPV0B46	256230	CH00032782	02/09/2022	763-3/01
LNK2E45	256230	CH00031430	01/09/2022	518-5/01
MJT9G64	256230	CH00033690	29/08/2022	763-3/01
PPE6829	256230	CH00033718	01/09/2022	554-1/02
MTE6E19	256230	BO00079454	09/09/2022	545-2/02
MQV7073	256230	CH00034163	09/09/2022	556-8/00
ODN4266	256230	CH00033830	01/09/2022	562-2/01
PPL5211	256230	CH00033904	08/09/2022	605-0/01

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de outubro de 2022

FLAVIO SANT'ANNA CUNHA
Subsecretário de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 1268/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição de penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, pelo cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interponem Recurso à JARI – Junta Administrativa de Recursos a Infrações, contados a partir desta publicação. O recurso deverá ser instruído com: Requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Penalidade, cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio-proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica). O recurso poderá ser entregue diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Rua: Valdir Almeida Rainha, nº 02-18, Bairro Nova Brasília - Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.302-481 – Tel: (28) 3155-5001.

DADOS DA INFRAÇÃO					
PLACA	ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD. INFRAÇÃO	VALOR
ODM4779	256230	CH00030059	21/06/2022	763-3/01	293,47
HBR7E98	256230	CH00029074	30/05/2022	545-2/01	195,23
MPB6702	256230	CH00030033	20/06/2022	570-3/00	130,16
QRF7E01	256230	CH00025757	29/03/2022	763-3/01	293,47
PPZ4C25	256230	CH00029374	15/06/2022	545-2/06	195,23
RQT0E50	256230	CH00029655	14/06/2022	763-3/01	293,47
RBG4H73	256230	CH00030507	22/07/2022	604-1/02	195,23
MRN7847	256230	CH00029879	14/06/2022	763-3/01	293,47
MQA7235	256230	CH00030351	21/06/2022	518-5/01	195,23
ODJ9640	256230	CH00030034	20/06/2022	570-3/00	130,16
RQO2E86	256230	CH00030051	21/06/2022	763-3/01	293,47
LVB7J02	256230	CH00030480	20/06/2022	545-2/06	195,23
LSO7F70	256230	CH00029536	22/06/2022	763-3/01	293,47
RBD3E32	256230	CH00030082	23/06/2022	556-8/00	195,23
QRG2B77	256230	CH00027147	05/05/2022	763-3/01	293,47
ODB1J14	256230	CH00030318	15/06/2022	736-6/02	130,16
ODJ9640	256230	CH00029657	14/06/2022	570-3/00	130,16
PPF0715	256230	CH00029032	20/05/2022	736-6/02	130,16
MTD1D67	256230	CH00028084	17/05/2022	763-3/01	293,47
MPG1932	256230	CH00027464	05/05/2022	554-1/02	195,23
ODK0D90	256230	CH00030102	15/06/2022	545-2/06	195,23
OME7964	256230	CH00030036	20/06/2022	570-3/00	130,16
RQR4C61	256230	CH00030037	21/06/2022	545-2/06	195,23

ODH9J34	256230	CH00030005	15/06/2022	554-1/02	195,23
MQH7129	256230	CH00030490	20/06/2022	555-0/00	130,16
QRG9J49	256230	CH00030182	24/06/2022	554-1/02	195,23
MQY7189	256230	CH00029524	21/06/2022	763-3/01	293,47
MTO3508	256230	CH00030070	22/06/2022	556-8/00	195,23
MRF2890	256230	CH00029893	14/06/2022	763-3/01	293,47
MQF3806	256230	CH00028762	30/05/2022	550-9/00	130,16
NSH0E44	256230	CH00027101	29/04/2022	763-3/01	293,47
MRR2082	256230	CH00027633	27/06/2022	518-5/01	195,23
MSU3C16	256230	CH00031004	23/06/2022	545-2/01	195,23
QRB7704	256230	CH00030851	27/06/2022	518-5/01	195,23
MRL9592	256230	CH00030039	21/06/2022	554-1/01	195,23
OVL0031	256230	CH00030057	21/06/2022	763-3/01	293,47
QRG4H04	256230	CH00028812	15/06/2022	736-6/02	130,16
QRM4I75	256230	CH00030124	20/06/2022	763-3/01	293,47
OCW5662	256230	CH00030078	22/06/2022	570-3/00	130,16
MSI3162	256230	CH00030495	20/06/2022	545-2/01	195,23
HDQ4622	256230	CH00029903	21/06/2022	554-1/02	195,23
QRI0G12	256230	CH00026784	13/06/2022	763-3/01	293,47
RBD7H23	256230	CH00030474	20/06/2022	545-2/01	195,23
ODP7583	256230	CH00030338	20/06/2022	736-6/02	130,16
OVK3815	256230	CH00030372	21/06/2022	518-5/01	195,23
RBJ6A37	256230	CH00027908	13/06/2022	555-0/00	130,16
MTF1323	256230	CH00030473	20/06/2022	545-2/01	195,23
MSK9432	256230	CH00030027	20/06/2022	570-3/00	130,16
NTJ8292	256230	CH00030319	15/06/2022	736-6/02	130,16
PPE6799	256230	CH00030142	22/06/2022	763-3/01	293,47
OOQ2209	256230	CH00029501	15/06/2022	605-0/01	293,47
MSW4I01	256230	CH00029349	14/06/2022	556-8/00	195,23
OVI8771	256230	CH00030145	22/06/2022	763-3/01	293,47
OVK4I04	256230	CH00025772	31/03/2022	545-2/06	195,23
KVP6286	256230	CH00031731	20/07/2022	550-9/00	130,16
MRY4F71	256230	CH00027893	20/06/2022	554-1/01	195,23
MQF6H46	256230	CH00028814	15/06/2022	736-6/02	130,16
FDL2A15	256230	CH00029686	23/06/2022	556-8/00	195,23
MRP0G31	256230	CH00029270	08/06/2022	570-3/00	130,16
PPL0G30	256230	CH00030313	14/06/2022	736-6/02	130,16
MQO2304	256230	CH00030106	15/06/2022	545-2/06	195,23
MPF8735	256230	CH00030451	17/06/2022	545-2/06	195,23
PJZ6D64	256230	CH00029747	09/06/2022	583-5/00	195,23
ILC0074	256230	CH00028037	11/05/2022	763-3/01	293,47
RQQ1D12	256230	CH00029377	27/06/2022	541-0/00	130,16
MSS9197	256230	CH00027822	31/05/2022	762-5/01	293,47

MQS3D50	256230	CH00028664	16/05/2022	556-8/00	195,23
ODP5775	256230	CH00029839	08/06/2022	763-3/01	293,47
FSX7196	256230	CH00029901	21/06/2022	554-1/02	195,23
QRC7627	256230	CH00027505	21/06/2022	555-0/00	130,16
PPC1988	256230	CH00026595	10/06/2022	763-3/01	293,47
PPV9A23	256230	CH00028207	18/05/2022	547-9/00	130,16
QRD7431	256230	CH00027899	21/06/2022	554-1/02	195,23
ODT9237	256230	CH00031005	23/06/2022	545-2/01	195,23
QRM6J87	256230	CH00030485	20/06/2022	556-8/00	195,23
RBJ1G72	256230	CH00027869	13/06/2022	554-1/02	195,23
RBJ0A72	256230	CH00029789	10/06/2022	705-6/01	293,47
ODK1H44	256230	CH00027603	21/06/2022	562-2/01	88,38
PUF8373	256230	CH00027898	21/06/2022	554-1/02	195,23
RQO6E20	256230	CH00027508	21/06/2022	555-0/00	130,16
RBG3H45	256230	CH00027871	13/06/2022	554-1/02	195,23
DVS6F87	256230	CH00024091	17/05/2022	574-6/03	130,16
PPY1E52	256230	CH00027911	13/06/2022	763-3/01	293,47
QRF9A27	256230	CH00030484	20/06/2022	554-1/01	195,23
NQV5589	256230	CH00030476	20/06/2022	736-6/02	130,16
RQS8B20	256230	CH00027619	24/06/2022	555-0/00	130,16
OCW1A36	256230	BO00065664	16/06/2022	605-0/01	293,47
QRM6D66	256230	CH00029246	03/06/2022	570-3/00	130,16
OEB6929	256230	CH00024659	17/05/2022	604-1/02	195,23
MOX8048	256230	CH00027451	03/05/2022	554-1/02	195,23
QRM2G59	256230	CH00023178	06/06/2022	556-8/00	195,23
KXG0414	256230	CH00024610	23/04/2022	545-2/01	195,23
ODQ1482	256230	CH00027299	18/06/2022	583-5/00	195,23

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de outubro de 2022

FLAVIO SANT'ANNA CUNHA
Subsecretário de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR
INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 1279/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, do cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interpirem defesa prévia, e ainda, igual prazo para realizarem a indicação do condutor responsável pela infração junto a Subsecretaria Municipal de Trânsito, contados a partir desta publicação. A defesa deverá ser instruída com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Autuação, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do

proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio-proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica). A Indicação de condutor deverá ser instruída com: Cópia desta Notificação de Autuação; Cópia da CNH do proprietário do veículo, Cópia do CRLV do veículo; Declaração de indicação de real condutor; Cópia da CNH do real condutor e assinatura do real condutor e do proprietário. A defesa e/ou declaração poderá ser entregue diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Rua: Valdir Almeida Rainha, nº 02-18, Bairro Nova Brasília - Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.302-481 – Tel: (28) 3155-5001.

DADOS DA INFRAÇÃO				
PLACA	ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD. INFRAÇÃO
QRD7J67	256230	CH00031309	01/09/2022	556-8/00
ODT8E13	256230	CH00033719	01/09/2022	554-1/02
QEV7D69	256230	CH00033837	02/09/2022	545-2/06
NRL8095	256230	CH00033739	06/09/2022	763-3/01

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de outubro de 2022

FLAVIO SANT'ANNA CUNHA
Subsecretário de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 1289/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES**, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição de penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, pelo cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interpirem Recurso à JARI – Junta Administrativa de Recursos a Infrações, contados a partir desta publicação. O recurso deverá ser instruído com: Requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Penalidade, cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio-proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica). O recurso poderá ser entregue diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Rua: Valdir Almeida Rainha, nº 02-18, Bairro Nova Brasília - Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.302-481 – Tel: (28) 3155-5001.

DADOS DA INFRAÇÃO					
PLACA	ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD. INFRAÇÃO	VALOR
MTS5743	256230	CH00025249	16/05/2022	554-1/02	195,23

LUY7G72	256230	CH00029876	13/06/2022	763-3/02	293,47
MTI0E49	256230	CH00026783	13/06/2022	574-6/03	130,16
LUN0468	256230	CH00029633	07/06/2022	570-3/00	130,16
ODH3F47	256230	CH00002027	10/06/2022	547-9/00	130,16
QRJ7C86	256230	CH00028671	17/05/2022	518-5/01	195,23
PLW4I89	256230	CH00029516	20/06/2022	605-0/01	293,47
MST8F10	256230	CH00028470	18/05/2022	554-1/02	195,23
MAZ6E99	256230	CH00029320	10/06/2022	554-1/02	195,23

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de outubro de 2022

FLAVIO SANT'ANNA CUNHA
Subsecretário de Trânsito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 033/2020 - FMS
CONTRATANTE: Município de Cachoeiro de Itapemirim, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

CONTRATADO: Hospital Infantil Francisco de Assis

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 033/2020-FMS, firmado em 30/12/2020, tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de exames laboratoriais de análises clínicas, de forma ininterrupta, durante 24 horas, todos os dias da semana, com fornecimento de recursos humanos, tecnológicos e de insumos necessários de acordo com a demanda das Unidades de Pronto Atendimento Municipais 24 horas do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

VALOR: R\$ 435.000,00 (Quatrocentos e trinta e cinco mil).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo correrão com recursos provenientes da conta da dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde

Órgão/Unidade: 16.02

Projeto/Atividade: 1030216402.145

Despesa: 339039500000

Ficha – Fonte: 0329– 121100000000

Órgão/Unidade: 16.02

Projeto/Atividade: 1030216402.145

Despesa: 339039500000

Ficha – Fonte: 0330– 121400002005

DATA DA ASSINATURA: 30/09/2022

VIGÊNCIA: a partir de 30/09/2022

PRAZO: 06 (seis) meses

SIGNATÁRIOS: Alex Wingler Lucas – Secretário Municipal de Saúde e Winston Roberto Soares Vieira Machado – Presidente da Contratada.

PROCESSO: Protocolo nº 8462/2022

AGERSA**RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 003/2022****DISPÕE SOBRE AS PENALIDADES APLICÁVEIS AO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.**

O Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Cachoeiro de Itapemirim (AGERSA), com base nas atribuições que lhe são conferidas pelas Leis municipais n. 7.863, de 30 de dezembro de 2020 e n. 4.797, de 14 de julho de 1999; e Considerando as competências da AGERSA de controlar, fiscalizar, normatizar e padronizar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Cachoeiro de Itapemirim, bem como as previsões constantes do Contrato de Concessão n. 029/98 celebrado pelo Município com o prestador de serviços,

RESOLVE:**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Esta Resolução determina as penalidades aplicáveis ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, define as hipóteses de aplicação e dá outras providências.

Art. 2º Para efeito de interpretação desta Resolução, entende-se por:

I – contrato de concessão: instrumento pelo qual o titular delega ao prestador de serviços a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, por conta e risco do concessionário ou do parceiro privado;

II - determinação: a obrigação que deverá ser cumprida pelo prestador de serviços a fim de cessar ou corrigir situação caracterizada como não-conformidade, restabelecendo situação de normalidade;

III - economia: moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, órgãos

públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos da normativa expedida pela AGERSA sobre condições gerais de prestação de serviços;

IV - sistema de abastecimento de água: conjunto de instalações e equipamentos utilizados nas atividades de captação, elevação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água potável;

V - sistema de esgotamento sanitário: conjunto de instalações e equipamentos utilizados nas atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários;

VI - serviço adequado: é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia no atendimento e modicidade das tarifas;

VII - unidade usuária: economia ou conjunto de economias atendidos através de uma única ligação de água e/ou de esgoto.

CAPÍTULO II - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**Seção I - Das Disposições Gerais**

Art. 3º As infrações às disposições desta Resolução, bem como às normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis sujeitarão o infrator, conforme a sua natureza, às penalidades de advertência ou multa.

§1º Além da aplicação da penalidade de advertência ou multa, poderá ser estabelecido pela AGERSA prazo para que o prestador de serviços proceda à adequação do serviço prestado ou da obra

executada aos parâmetros definidos em lei, norma de regulação da AGERSA ou contrato de concessão.

§ 2º Caso o prestador de serviços tenha acatado às determinações constantes do Termo de Notificação, no prazo e nas condições estabelecidas pela AGERSA, poderá o Diretor responsável pelos serviços de saneamento básico afastar a imputação de infração pelo prestador de serviços e, conseqüentemente, abster-se da lavratura de Auto de Infração, desde que não reincidente o prestador de serviços e inexistir prejuízo direto aos usuários ou ao Poder Concedente, em decisão fundamentada e homologada pelo Diretor- Presidente da AGERSA.

§ 3º A multa será aplicada e determinada mediante utilização de percentual sobre o valor da média do faturamento bruto mensal celebrado com o prestador de serviços (concessionária de serviços públicos), limitada ao valor percentual máximo definido nesta Resolução ou em contrato de concessão.

Art. 4º Considera-se reincidência a autuação em prática de infração tipificada no mesmo dispositivo em que haja sido punida anteriormente, dentro do prazo de 2 (dois) anos contados da data de recebimento do primeiro Auto de Infração e da lavratura do novo Auto de Infração.

Art. 5º Na fixação do valor final das multas serão consideradas a abrangência e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários, a vantagem auferida pelo prestador de serviços e a existência de sanção anterior nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 6º Na hipótese da ocorrência concomitante de mais de uma infração, serão aplicadas, simultânea e cumulativamente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

Seção II - Das Infrações

Art. 7º A multa deverá observar o percentual máximo definido no contrato de concessão, ou, nos casos omissos, os percentuais e valores estabelecidos nesta Resolução.

Art. 8º EI infração do Grupo 1, de natureza leve, sujeita à penalidade de advertência ou multa, o descumprimento das seguintes obrigações:

I - manter à disposição dos usuários, em locais acessíveis e visíveis, no escritório de atendimento ao usuário:

- a) o livro para manifestação de reclamações;
- b) as normas e padrões do prestador de serviços;
- c) a tabela com as tarifas vigentes;
- d) a tabela com os serviços cobráveis e prazo para sua execução;
- e) as normativas da AGERSA compiladas, disponibilizadas aos prestadores;

f) o número de telefone do prestador de serviços e da AGERSA;

II - manter organizado e atualizado o cadastro relativo a cada unidade usuária, com informações que permitam a identificação do usuário, sua localização, os valores faturados e o histórico de consumo dos últimos 5 (cinco) anos, bem como quaisquer outros dados exigidos em lei, contrato ou normas expedidas pela própria AGERSA;

III - manter atualizado junto à AGERSA e ao titular dos serviços o(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is) e o endereço completo, inclusive as respectivas formas de comunicação que possibilitem fácil acesso ao prestador de serviços;

IV - manter registro atualizado do funcionamento das instalações e das ocorrências nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, conforme critérios definidos em lei, contrato ou normas expedidas pela própria AGERSA;

V - atender as solicitações de serviços nos prazos e condições

estabelecidas na legislação e/ou no contrato de programa ou concessão, incluindo-se nestes prazos os negociados entre o prestador de serviços e o usuário;

VI - cumprir as normas relacionadas ao aviso prévio para a suspensão ou interrupção programada do fornecimento de água;

VII - entregar a fatura ao usuário, na forma e nos prazos estabelecidos em lei, contrato ou normas expedidas pela própria AGERSA;

VIII - constar na fatura todas as informações exigidas na legislação aplicável;

IX - dispor de pessoal técnico, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e devidamente capacitado, para a operação e manutenção das instalações de abastecimento de água e esgotamento sanitário, comprovado através de documento hábil;

X - prestar serviços de atendimento comercial somente através de pessoal com a devida identificação e o devido treinamento e capacitação, comprovado através de documento hábil;

XI - utilizar material, equipamento, instalação, quadro de pessoal e método operativo, em condições adequadas e quantidade suficiente, de forma a garantir a prestação de serviço adequado ao usuário;

XII - manter as instalações do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em bom estado de limpeza e organização; e

XIII - prestar informações quando solicitadas pelos usuários ou conforme determinado em lei, contrato ou normas expedidas pela própria AGERSA.

Art. 9º EI infração do Grupo 2, de natureza média, sujeita à penalidade de advertência ou multa, o descumprimento das seguintes obrigações:

I - comunicar previamente aos usuários do corte do abastecimento de água e/ou da coleta de esgoto dentro dos prazos pré-estabelecidos, com breve exposição de motivos;

II - comunicar previamente à AGERSA da suspensão e/ou da interrupção do abastecimento de água e/ou da coleta de esgoto ao usuário que preste serviço público ou essencial à população;

III - comunicar imediatamente à AGERSA e aos órgãos competentes situações de emergências que possam resultar na interrupção da prestação dos serviços ou causem transtornos à população;

IV - disponibilizar ao usuário estrutura adequada, que lhes possibilite fácil acesso à empresa para o atendimento das suas solicitações e reclamações;

V - responder às reclamações do usuário, na forma e nos prazos estabelecidos em lei, contrato ou normas regulatórias;

VI - efetuar a ligação, suspensão, religação ou qualquer outro serviços inerente ao abastecimento de água e esgotamento sanitário nas economias, de acordo com os casos e prazos definidos em lei, contrato ou normas regulatórias;

VII - não suspender a prestação dos serviços enquanto a reclamação do usuário, comunicada ao prestador de serviços, estiver sendo objeto de análise por parte da AGERSA durante o prazo de 30 (trinta) dias úteis, por razões diversas do objeto da reclamação pendente;

VIII - encaminhar à AGERSA as informações necessárias à elaboração dos indicadores utilizados para a apuração da qualidade dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e econômico-financeiros na forma e nos prazos estabelecidos em lei, contrato ou normas regulatórias;

IX - manter registro atualizado das reclamações e solicitações dos usuários, com anotação da data, horário, o nome do atendente, o nome do usuário e o objeto da reclamação ou solicitação;

X - realizar a medição do consumo de água tratada, a estimativa do volume de esgoto coletado e o faturamento em conformidade com a legislação aplicável, o contrato de concessão ou as normas

regulatórias;

XI - comunicar, imediatamente, aos órgãos competentes a descoberta de materiais ou objetos estranhos às obras, que possam ser de interesse geológico ou arqueológico;

XII - cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação ou operação das instalações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

XIII - instalar equipamentos de medição de água nas unidades usuárias, nos termos e casos previstos em lei, regulamento ou contrato de concessão;

XIV - apurar e registrar, separadamente, os investimentos, as receitas, as despesas e os custos de todas as etapas dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, observadas as normas contábeis, societárias e regulatórias;

XV - operar os sistemas de abastecimento de água com a instalação de macromedição adequada;

XVI - manter a pressão nas redes de distribuição de água potável dentro dos limites e das condições estabelecidas nas normas vigentes;

XVII - realizar, mantendo o devido registro, a limpeza periódica dos reservatórios de acumulação e distribuição de água, de acordo com a legislação aplicável e as normas técnicas;

XIX - remeter à AGERSA, na forma e nos prazos estabelecidos, todas as informações e os documentos solicitados;

XX - executar as obras de reparação do pavimento das vias públicas e dos passeios, reinstalar o mobiliário urbano e a sinalização viária horizontal e vertical na integridade, conforme as diretrizes, especificações técnicas e prazos estabelecidos nas normas municipais ou nos regulamentos, conforme o regramento abaixo:

a) reparar todo o pictograma, símbolos e/ou elementos da sinalização horizontal mesmo que a intervenção viária não abranja a totalidade da área relativa aos referidos elementos de sinalização;

b) a superfície acabada é verificada visualmente, devendo apresentar-se uniforme (sem segregações), de tal forma que se torne indistinguível após a abertura do tráfego;

XXI - cumprir as normas de gestão dos mananciais de abastecimento e das respectivas áreas de proteção; e

XXII - disponibilizar número de telefone para atendimento das solicitações de seus serviços, consoante estabelecido na legislação aplicável, no contrato de concessão ou nas normas de regulação.

Art. 10 - EI infração do Grupo 3, de natureza alta, sujeita à penalidade de advertência ou multa, o descumprimento das seguintes obrigações:

I - restituir ao usuário os valores recebidos sabidamente de forma indevida, nos prazos estabelecidos na legislação aplicável, no contrato de programa ou concessão ou nas normas de regulação;

II - realizar a contabilidade regulatória sempre em conformidade com as normas, procedimentos e instruções aplicáveis ao setor de saneamento básico;

III - manter registro, controle e inventário físico dos bens e das instalações relacionados à atividade desenvolvida e zelar pela sua integridade, inclusive aqueles de propriedade do titular dos serviços, em regime especial de uso;

IV - facilitar à fiscalização da AGERSA o acesso às instalações, bem como a documentos e quaisquer outras fontes de informação pertinentes ao objeto da fiscalização;

V - somente efetuar a cessão ou transferência de bens vinculados ao serviço, a qualquer título, bem como dar em garantia estes bens mediante prévia autorização da AGERSA ou do titular dos

serviços, nos termos definidos em contrato de concessão;

VI - conservar documentação de interesse da AGERSA por 5 (cinco) anos ou mais, conforme exigências fixadas nas normas regulamentares e em contrato de concessão ou programa;

VII – elaborar planos de emergência e contingência conforme as disposições legais,

regulamentares e contratuais;

VIII - realizar auditoria e certificação de investimentos sempre em conformidade com as normas, procedimentos, disposições contratuais e instruções aplicáveis ao setor de saneamento básico, bem como encaminhá-los para conhecimento da AGERSA.

IX - estabelecer medidas e procedimentos de racionamento e racionalização no abastecimento de água mediante prévia ciência da AGERSA ou do titular dos serviços;

X - fornecer informação idônea à AGERSA, ao titular dos serviços ou ao usuário;

XI – somente proceder à alteração do estatuto social, à transferência de ações que implique mudança de seu controle acionário, bem como efetuar reestruturação societária da empresa mediante prévia anuência da AGERSA ou do Poder Concedente, nos termos dispostos em contrato de concessão ou programa;

XII - fornecer água, por meio do sistema público de abastecimento, dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos em legislação específica do Ministério da Saúde, salvo no caso de situações excepcionais e devidamente justificáveis, que não tenham importado em risco à saúde dos usuários.

Art. 11 - EI infração do Grupo 4, de natureza gravíssima, sujeita à penalidade de advertência ou multa, o descumprimento das seguintes obrigações:

I - cumprir qualquer determinação da AGERSA, na forma e no prazo estabelecido, salvo se objeto de contestação formal por parte do prestador de serviços e enquanto pendente de análise pelo Diretor-Presidente da Agência;

II - dispor adequadamente a água e os resíduos resultantes da Estação de Tratamento de

Água, dos Reservatórios e das Estações de Tratamento de Esgoto;

III - implementar, na forma e nos prazos previstos, as metas definidas e aprovadas nos Planos de Saneamento editados pelo titular dos serviços ou no contrato de concessão;

IV - atender aos requisitos de qualidade dos efluentes das Estações de Tratamento de Esgoto, conforme os padrões estabelecidos na legislação vigente;

V - obter no prazo adequado junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução de obras ou de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ressalvadas as situações devidamente justificadas;

VI - comunicar de imediato à AGERSA e às autoridades competentes sanitárias, de meio ambiente e gestão de recursos hídricos acidentes de contaminação que afetem o fornecimento de água bruta; e

VII - comunicar de forma imediata aos usuários, à AGERSA e os demais órgãos públicos competentes qualquer anormalidade no padrão de qualidade da água potável que possa colocar em risco a saúde da população;

Seção III - Da Advertência

Art. 12. A penalidade de advertência poderá ser imposta pela AGERSA desde que nos 2 (dois) anos anteriores não exista sanção de mesma natureza e a infração tenha sido cometida por simples

culpa do prestador de serviços.

§ 1º Por simples culpa compreende-se as situações em que a conduta irregular seja praticada, por omissão ou comissão, com negligência, imperícia ou imprudência do prestador de serviços, em circunstâncias que não acarretem grave prejuízo aos usuários.

§ 2º Deverá ser aplicada a penalidade de multa sempre que a conduta irregular do prestador de serviços tenha se dado de maneira consciente, mesmo que sem a intenção de causar prejuízos a terceiros.

Seção IV - Das Multas

Art. 13. Na fixação dos valores das multas serão consideradas a gravidade da infração e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 14. A pena de multa será aferida em duas etapas:

I – Primeiramente, proceder-se-á à fixação da pena-base;

II – Posteriormente, sobre ela serão aplicadas as circunstâncias agravantes e atenuantes,

de modo a determinar o valor final da penalidade.

Art. 15. A pena-base será calculada aplicando-se a alíquota correspondente à gravidade da infração, conforme incisos deste artigo, da seguinte forma:

I – 0,05% (quinhentos centésimos por cento) do valor do faturamento bruto mensal dos últimos 12 (doze) meses, se a infração for de natureza leve, correspondente ao Grupo 1;

II - 0,2% (dois décimos por cento) do valor do faturamento bruto mensal dos últimos 12 (doze) meses, se a infração for de natureza média, correspondente ao Grupo 2;

III - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do faturamento bruto mensal dos últimos 12 (doze) meses, se a infração for de natureza alta, correspondente ao Grupo 3; e

IV - 1,5% (um por cento e cinco centésimo) do valor do faturamento bruto mensal dos últimos 12 (doze) meses, se a infração for de natureza alta, correspondente ao Grupo 4.

§ 1º Por valor do faturamento bruto mensal dos últimos 12 (doze) meses compreende-se o valor informado pela concessionária nos relatórios de dados e indicadores a serem prestados pela concessionária dos serviços de água e esgoto ao sistema municipal de informação em saneamento -SEMSA, conforme Resolução 001/2022.

Art. 16. A ocorrência de cada uma das circunstâncias agravantes implica aumento de 1/6 (um sexto) sobre a pena-base aferida.

Parágrafo único. Consideram-se circunstâncias agravantes:

I - ser o prestador de serviços reincidente, exceto se a punição anterior aplicada tenha sido advertência;

II - decorrer da infração riscos à saúde ou ao meio ambiente, salvo se inerente à própria tipificação da infração;

III - ter o prestador de serviços agido com dolo, salvo se inerente à própria tipificação da infração.

Art. 17. A ocorrência de cada uma das circunstâncias atenuantes implica redução de 1/6 (um sexto) sobre a pena-base aferida.

Parágrafo único. Consideram-se circunstâncias atenuantes:

I - ter o prestador de serviços adotado providências para evitar, minimizar ou reparar os efeitos danosos da infração;

II - ter o prestador de serviços comunicado à AGERSA, voluntariamente, a ocorrência da infração;

III - a ocorrência de equívoco justificável na compreensão das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes à infração, claramente demonstrado em processo.

Art. 18. A omissão no recolhimento da multa no prazo estipulado no Auto de Infração, sem interposição de defesa ou recurso, ou no prazo estabelecido em decisão irrecorrível na esfera administrativa, acarretará a inscrição do valor correspondente em Dívida Ativa, com aplicação de juros e multa de mora, nos termos da legislação municipal.

Art. 19. Toda multa deverá ser paga mediante depósito identificado em nome do prestador de serviços, em conformidade com as condições estabelecidas no Auto de infração, não sendo admitidas compensações, nem tampouco sua contabilização como custos para efeito de cálculo tarifário, devendo estes custos serem sempre contabilizados separadamente, de modo que não onerem a tarifa pública.

Art. 20. Os valores das multas em razão da aplicação desta Resolução serão revertidos em favor do Fundo Municipal de Saneamento ou, na sua inexistência, para a AGERSA.

CAPÍTULO III – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

Art. 21. Proceder-se-á a abertura do Processo Administrativo Punitivo mediante lavratura do Auto de Infração, nos mesmos autos do processo de fiscalização, quando haja comprovação de não-conformidade na prestação dos serviços ou desatendimento das determinações nos prazos estabelecidos pela AGERSA.

Parágrafo único. Caso o prestador de serviços tenha acatado às determinações constantes do Termo de Notificação, no prazo e nas condições estabelecidas pela AGERSA, poderá o Diretor responsável pelos serviços de saneamento básico afastar a imputação de infração pelo prestador de serviços e, consequentemente, abster-se da lavratura de Auto de Infração, desde que não reincidente o prestador de serviços e inexistente prejuízo direto aos usuários ou ao Poder Concedente, em decisão fundamentada e homologada pelo Diretor-Presidente da AGERSA.

Art. 22. O Auto de Infração será emitido, em regra, pela Diretoria responsável pelos serviços de saneamento básico da AGERSA, conforme modelo no Anexo II, e será lavrado em 2 (duas) vias, permanecendo uma via nos autos do processo e a outra devendo ser entregue ao interessado, acompanhada de cópia do Termo de Vistoria ou do Relatório de Fiscalização, conforme o caso.

§ 1º O Auto de Infração conterá:

I - O local e a data da lavratura;

II - O nome, o endereço e a qualificação da autuada;

III - A descrição clara e precisa dos fatos ou dos atos constitutivos das infrações;

IV - A indicação dos dispositivos legais, regulamentares ou contratuais infringidos e as respectivas penalidades;

V - A indicação do prazo de 15 (quinze) dias para recolhimento da multa ou, se for o caso, apresentação de defesa;

VI - As instruções para o recolhimento da multa; e

VII - A identificação da autoridade autuante e a possibilidade de apresentação de defesa a ser dirigida à Diretoria de Saneamento Básico da AGERSA, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do Auto de Infração.

§ 2º Uma via do Auto de Infração será remetida ou entregue, para efeito de notificação, ao representante legal do prestador de serviços, ao seu procurador habilitado ou ao representante junto à AGERSA designado pelo prestador de serviços, mediante registro postal com Aviso de Recebimento (AR) ou outro documento que comprove o respectivo recebimento.

§ 3º A interposição de defesa suspende o prazo para o pagamento da multa até ulterior decisão do Diretor-Presidente da AGERSA.

§ 4º Na fiscalização in loco poderá o agente público da AGERSA responsável pela fiscalização lavrar, preferencialmente no local de fiscalização, o Auto de Infração, entregando cópia ao representante ou responsável pela não conformidade objeto da autuação.

§ 5º No caso do parágrafo anterior, deverá o agente público responsável pela autuação dar imediata ciência da lavratura do Auto de Infração à Diretoria-Presidente da AGERSA competindo a esta, de ofício, anular, reformar ou ratificar o ato administrativo punitivo.

Art. 23. Após esgotado o prazo de apresentação de defesa pelo interessado e realizadas as eventuais diligências probatórias solicitadas pela defesa, serão os autos do processo administrativo encaminhados pela Diretoria responsável pelos serviços de saneamento básico ao Diretor-Presidente da AGERSA, que decidirá a respeito da autuação lavrada e das razões de defesa eventualmente apresentadas, podendo anular, reformar ou ratificar o Auto de Infração.

Parágrafo único. Os autos serão encaminhados ao Diretor-Presidente com parecer da Técnico pela área do saneamento básico, que se manifestará em relação às razões eventualmente apresentadas pela defesa.

Art. 24. Da decisão proferida pelo Diretor-Presidente cabe recurso de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão prolatada, podendo ser juntados pela defesa novos documentos e informações a fim de subsidiar o direito arguido no recurso.

§ 1º O recurso administrativo interposto tempestivamente goza de efeito suspensivo.

§ 2º Da decisão do recurso de reconsideração pelo Diretor-Presidente da AGERSA não caberá novo recurso administrativo.

§ 3º A autuada deverá ser cientificada da decisão do Diretor-Presidente da AGERSA, através de seu representante legal ou de seu procurador habilitado, mediante registro postal com Aviso de Recebimento (AR) ou outro documento que comprove o respectivo recebimento.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os procedimentos administrativos a serem adotados nas reclamações de usuários e nas Ações de Fiscalização das instalações e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário observarão, no que couber, as disposições específicas da AGERSA.

Art. 26. As decisões da AGERSA deverão ser fundamentadas e publicadas no órgão de publicidade oficial do Município.

Art. 27. As dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidas pelo Diretor Presidente da AGERSA.

Art. 28. Revoga-se expressamente a Portaria n. 036, de 15 de

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de setembro de 2022.

VANDERLEY TEODORO DE SOUZA
Diretor Presidente – AGERSA

ANEXO I - DOS PRAZOS

1. Até 05 (cinco) dias úteis – Prestar esclarecimentos, informações e atender às solicitações feitas pela AGERSA ou pelos clientes;
2. Até 30 (trinta) dias corridos – Restituir valores recebidos indevidamente;
3. Pelo menos 72 horas de Antecedência – Aviso de interrupção no abastecimento de água;
4. Até 30 (trinta) dias corridos – Fornecimento de indicadores da qualidade da água;
5. Até 05 (cinco) dias úteis – Recuperação do pavimento das vias públicas e dos passeios, reinstalar mobiliário urbano;
6. Até 15 (quinze) dias úteis – Recuperação da sinalização viária horizontal e vertical;
7. Relatórios com dados estatísticos sobre a produção, comercialização e consumo próprio de água e esgoto – envio trimestral à AGERSA;
8. Enviar mensalmente a AGERSA as informações necessárias ao cálculo da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos, quando regulamentado;
9. Em casos de rompimento das redes de água e/ou esgoto, a concessionária tomará as medidas necessárias nos seguintes prazos:
 - Reparos: até 12 horas
 - Manutenção: até 24 horas
 - Substituição: até 48 horas

ANEXO II - TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REGULADORA

IDENTIFICAÇÃO DO SISTEMA E DO AGENTE NOTIFICADO

Sistema:

Local:

Empresa:

Responsável:

DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS

NÃO CONFORMIDADES IDENTIFICADAS

DETERMINAÇÕES, RECOMENDAÇÕES E PRAZOS PARA ATENDIMENTO

RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Nome:

Cargo:

Cachoeiro de Itapemirim, ____ de _____ publicação ____.

Fulano de Tal Cargo xxxxx

ANEXO III - AUTO DE INFRAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REGULADORA

AGENTE AUTUADO

Nome:

Endereço:

Qualificação:

DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS OU ATOS CONSTITUTIVOS DA INFRAÇÃO

DISPOSITIVOS LEGAIS, REGULAMENTARES OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E RESPECTIVAS PENALIDADES

PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA OU INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

O agente autuado dispõe do prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento deste Auto de Infração, para recolhimento da multa ou, caso haja interesse, apresentar defesa e documentos perante a AGERSA. A multa deverá ser recolhida diretamente na conta corrente de titularidade da Agência (Banco XXX, agência XXX, conta XXXX), CNPJ XXXXXXXX), em depósito identificado em nome do agente autuado.

REPRESENTANTE DA ENTIDADE FISCALIZADORA

Nome:

Cargo:

Cachoeiro de Itapemirim, ____ de ____ agência ____.

Fulano de Tal Cargo xxxxx



www.cachoeiro.es.gov.br

Serviços disponíveis: Download de Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município, endereço das secretarias, telefones de atendimento, serviços municipais e consulta de processos.